



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI Nº. 610/2011

Uruçuí - PI, 13 de Dezembro de 2011.

Fixa as regras de utilização das vias e logradouros públicos para a realização de eventos artísticos de natureza musical (SERESTAS e eventos congêneres) na zona urbana da cidade de Uruçuí, disciplina o horário de funcionamento de bares e restaurantes, estabelece parâmetros para a utilização de veículos de propaganda sonora, estabelece normas para a venda de bebidas alcoólicas em "festa" e eventos congêneres realizadas em estabelecimentos privados, cria a comissão de Fiscalização de Eventos em Vias e Logradouros Públicos (COMFIE) da cidade de Uruçuí e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu, Valdir Soares da Costa, Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º_ A realização de eventos artísticos de natureza musical (SERESTAS) somente poderão ocorrer nas vias logradouros públicos da zona urbana do Município de Uruçuí se atenderem, às condições abaixo estipulados:

- I- Nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, somente poderão ser realizadas "SERESTAS" a partir das seis horas da tarde até no máximo às duas horas da manhã;
- II- O número de "SERESTAS" que poderão ser realizadas nos dias de sexta-feira e sábado ficam limitadas a 01 (uma) por dia e no domingo a 02 (duas) sendo proibida a realização de mais uma "SERESTA" em um mesmo bairro;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860-000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI

(Assinatura manuscrita)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



III- Ficam proibidas a utilização de vias e logradouros público para a

IV- realização de "SERESTAS" entre os dias de segunda-feira e quinta-feira, exceto na véspera de feriados, onde, somente poderão ocorrer "SERESTAS", nas mesmas condições e dentro dos limites indicados nos incisos I e II;

V- Poderão ocorrer "SERESTAS" em logradouros da área de beira-rio na zona urbana do município, somente nos dias de sábado e domingo, entre às oito horas da manhã e as seis horas da tarde, limitando-se a 02 (duas) por final de semana. Excepcionalmente poderão ser realizadas "SERESTAS" na região da beira-rio por ocasião de dias considerados feriados, desde que observadas às mesmas condições gerais;

Parágrafo primeiro: Quando realizadas durante a ocorrência de "FESTEJOS" religiosos municipais, as "SERESTAS" poderão ser realizadas nos dias de segunda-feira a quinta-feira entre às seis da tarde até a meia noite, e nos dias de sexta-feira a domingo, entre às seis da tarde até as duas horas da manhã.

Parágrafo segundo: A Emissão do Alvará autorizador para a realização das "SERESTAS" ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Eventos em Vias e Logradouros Públicos, COMFIE, a ser criado pelo Poder Executivo local, com a finalidade específica de atuar na organização e no controle das "SERESTAS" realizadas na zona de Uruçui.

Parágrafo terceiro: Será condição obrigatória para a Emissão do Alvará de Autorização a demonstração por parte do realizador da "SERESTA" de que dispõe de banheiros, femininos e masculinos em condições adequadas de utilização. Caso não haja banheiros "fixos" considerados adequados, estes poderão ser substituídos por banheiros químicos, um feminino e outro masculino.

Parágrafo quarto: Os interessados em realizar "SERESTAS", bem como, os proprietários de estabelecimentos privados que realizem eventos (shows, festas e similares) deverão encaminhar respectivamente, neste caso se quiserem, aviso de realização das atividades de entretenimento até a quarta-feira da semana da sua realização, para fins de disciplinar e

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



controlar o que dispões o inicio II deste artigo. Caso não receba nenhum
"aviso de realização de atividades (shows, festas e similares)"

a COMFIE poderá autorizar a realização de mais 01 (uma) "SERESTA"
neste dia em que não haja comunicação, obedecidos à obrigatoriedade
de serem em bairros diferentes e as demais condições constantes deste
artigo.

Art.2.º_ Os bares e restaurantes que realizarem a venda de bebidas alcoólicas ficaram sujeitos ao
seguinte limite no seu horário de funcionamento:

I _ segunda-feira a quinta-feira até a meia noite (00:00) hs.;

II _ sexta-feira, sábado e domingo até as duas da manhã (02:00) hs.:

III _ na véspera de feriados, independentemente do dia, aplica-se o
disposto no inciso anterior;

Art.3.º_ Os restaurantes, trailers e estabelecimentos congêneres, que expressamente não
venderem bebidas alcoólicas de nenhuma natureza, poderão estender o seu horário de
funcionamento até a uma da manhã (01:00) hs. De segunda-feira até quinta-feira, e até as três da
manhã (03 :00) hs. Nos dias de sexta-feira, sábado e domingo e véspera de feriados;

Art.4º_ A casa de eventos que realizar shows de grande porte poderá, excepcionalmente, no dia
do evento, funcionar até as 4:00 hs., obedecidas as demais condições nesta lei.

Art.4.º_ Os donos de bares, restaurantes, trailers e congêneres deverão afixar cartazes nos seus
esta belecimentos com os seguintes dizeres: PROIBIDO SOM DE VEICULO AUTOMOTIVO NESTE
LOCAL.

Art.5.º_ Os veículos destinados a propaganda volante mediante a emissão sonora, sejam eles
carros, motos, bicicletas ou reboques, obedecerão aos seguintes horários de segunda-feira a
domingo:

I-período da manhã-entre 7 :00 hs e 12:00 hs.;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



II-período da tarde – entre 14 : 00 hs e 18:00 hs,;

III- Na proximidade de escolas, hospitais, igrejas e locais de reunião de pessoas o volume do som deverá ser reduzido para não provocar incômodos.

Art.6.º Os privados que realizarem qualquer modalidade de “festa”, ou evento de outra natureza que se destinarem a receber grande aglomeração de pessoas, deverão atender às seguintes exigência:

I – Deverão disponibilizar seguranças particulares na proporção de 1 (um) para cada grupo de 500 (quinhentas pessoas) pessoas;

II – na entrada dos eventos deverão ser utilizados detectores de metal, a fim de evitar a entrada de pessoas armadas os referidos locais;

III – fica terminantemente proibida a venda de cerveja em garrafa, inclusive, “long neck”, ficando a venda restrita a latas e ou servidas em copos descartáveis;

IV – os locais deverão ter obrigatoriamente uma “SAÍDA DE EMERGÊNCIA”, devidamente sinalizada e desimpedida, sob supervisão direta de seguranças habilitados para a sua perfeita utilização, caso seja necessário;

Paragrafo único – Somente após a fiscalização dos itens acima listados que será realizada pela COMFIE em cooperação com a **Policia Militar do Estado do Piauí** é que poderá ser emitido o **ALVARÁ de AUTIRIZAÇÃO** para a realização do evento;

Art.7º A COMFIE – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS será composta pelos seguintes representantes e nomeada pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) representante da STRANS – Superintendência de Trânsito do Município;

II – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária indicado pela Regional de Saúde;

III - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



IV – 01 (um) representante das Associações dos Moradores;

V – 01 (um) representante dos realizadores de “FESTAS” e “SERESTAS” devidamente cadastrados;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar;

Parágrafo único: O mandato será de 01 (um) ano, permite a recondução, e a participação no Conselho não será renumerada, sendo considerado relevante serviço social.

Art.8º_ Os eventos considerados “FESTEJOS MUNICIPAIS”, possuíram regulamentos próprios a serem definidos em comum acordo entre a CONFIE e os “barraqueiros”.

Art.9º_ O descumprimento da presente lei sujeita os organizadores e os proprietários de estabelecimentos destinados a realização de “FESTAS”, “SERESTAS”, as seguintes penalidades, independentemente da aplicação de outras sanções pertinentes:

I – REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE REALIZAÇÃO DO EVENTO (FESTA, SERESTA, ATIVIDADES CONGENERES);

II – SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO CASO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS;

III – REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO CASO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO EM CASO REINCIDÊNCIA CONTUMAZ;

IV – APLICAÇÃO DA MULTA DE TRÂNSITO CORRESPONDENTE CASO SE TRATE DE VEÍCULO UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE SONORA;

V – APREENSÃO DO VEÍCULO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE SONORA EM CASO DE REICIDÊNCIA CONTUMAZ;

Art.10º_ Em nenhuma hipótese esta lei poderá ser empregada em relação à iniciativa privada, no que se trata da quantidade de shows festas ou eventos a serem realizados.

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



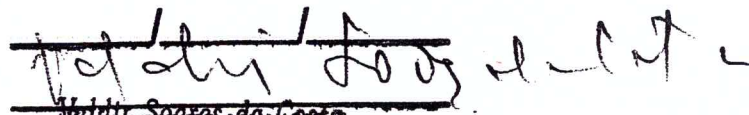
Art.11.º _ O Poder Executivo Municipal deverá promover a nomeação da COMFIE / COMISSÃO DE EVENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS dentro de no máximo 30 (trinta) dias a conta da publicação desta lei.

Art.12.º _ Esta lei entra em vigor (15 dias) após a sua publicação;

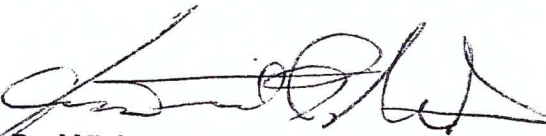
Art. 13º Revogadas todas as disposições em contrário da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçui (PI), em 13 de dezembro de 2011.

**SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.**


PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


David Teixeira De Brito Neto

Secretario de Governo

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI